Projeto de Lei: 835/2023

Relatora: Vereadora Nina Souza

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 835/2023, que cria o Programa Municipal de Incentivo à cultura do Samba no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Relatório:

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 835/2023, de autoria dos Vereadores Camila do Juntas e Professor Robério Paulino, que cria o "Programa Municipal de Incentivo à cultura do Samba" no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

Realizando o controle de juridicidade quanto à regimentalidade, o Legislativo informou que não há projeto com similaridades.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município.

O Projeto de Lei, em sua essência, propõe a criação do “Programa Municipal de Incentivo à cultura do Samba”. A importância deste projeto reside em múltiplos aspectos.

Primeiramente, a criação do programa de incentivo à cultura do Samba tem como objetivo principal promover a cultura no município de Natal de forma abrangente e significativa. Esse programa contribuirá não apenas para a preservação e difusão do patrimônio cultural relacionado ao samba, mas também para valorizar essa expressão cultural tão importante.

Uma das vertentes positivas desse programa é a capacitação de profissionais e o estímulo ao empreendedorismo no setor cultural. Essa abordagem pode impulsionar não apenas o desenvolvimento artístico, mas também o desenvolvimento econômico da comunidade envolvida, gerando oportunidades e fortalecendo o cenário cultural da cidade.

Além disso, o programa não se restringe a um único segmento, mas contempla tanto pessoas jurídicas quanto físicas. Isso significa que associações, cooperativas, microempresas, microempreendedores individuais e artistas individuais têm a oportunidade de participar e contribuir para o fortalecimento da cultura do samba em Natal.

Outro ponto importante é o fomento a novos talentos que esse programa

proporciona. Ao garantir um espaço para a capacitação e o estímulo ao empreendedorismo, a lei cria um ambiente propício para o surgimento de novos talentos artísticos. Isso não apenas enriquece o cenário cultural da cidade, mas também estabelece uma cultura de fomento à arte e à criatividade, beneficiando tanto os artistas quanto o público que aprecia essa expressão cultural.

Após a análise, concluímos que o projeto de lei é de suma importância para o município de Natal, pois além de promover a cultura local, valorizara cultura do samba, promove a capacitação e o empreendedorismo, e inclui diversos segmentos da comunidade. Sendo então relacionado a várias vertentes de políticas públicas.

O projeto de incentivo à cultura do samba está relacionado a várias políticas públicas importantes, como por exemplo, o projeto de incentivo à cultura do samba está relacionado a várias políticas públicas importantes. A promoção da cultura do samba contribui para a preservação e difusão do patrimônio cultural da cidade de Natal, alinhando-se com políticas de valorização e proteção das expressões culturais locais. Ademais, o estímulo ao empreendedorismo no setor cultural está relacionado a políticas de desenvolvimento econômico local, que buscam criar oportunidades de negócios e impulsionar a economia por meio da cultura e das atividades artísticas. A capacitação de profissionais do setor cultural está em consonância com políticas de educação e formação profissional, promovendo o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários para atuar no mercado cultural. Além disso, o programa que contempla diversos segmentos, como associações, cooperativas, microempresas, microempreendedores individuais e artistas individuais, está alinhado a políticas de inclusão social e promoção da diversidade, garantindo oportunidades para diferentes atores culturais. Por fim, o fomento a novos talentos e a criação de uma cultura de apoio à arte estão relacionados a políticas de estímulo à criatividade, à expressão artística e ao desenvolvimento cultural da comunidade.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa

influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

> VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
>
> VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> **IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 835/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta permite que o Município fomente políticas públicas voltadas a cultura no município de Natal.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a

boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 14 de março de 2023



NINA SOUZA
Vereadora – UNIÃO